DECRETO Nº 604

de 29 de outubro de 1992.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º - Para o fornecimento e transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

Parágrafo único - O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de abril de 1984.

Art. 3º - O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagável à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº de prestações	valor da prestação
1 a 5	Cr$ 150.000,00	à vista	Cr$ 150.000,00
6 a 10	Cr$ 300.000,00	02	Cr$ 150.000,00
11 a 15	Cr$ 450.000,00	03	Cr$ 150.000,00
16 a 20	Cr$ 600.000,00	04	Cr$ 150.000,00
21 a 25	Cr$ 750.000,00	05	Cr$ 150.000,00
26 a 30	Cr$ 900.000,00	06	Cr$ 150.000,00
31 a 35	Cr$ 1.050.000,00	07	Cr$ 150.000,00
36 a 40	Cr$ 1.200.000,00	08	Cr$ 150.000,00
41 a 45	Cr$ 1.350.000,00	09	Cr$ 150.000,00
46 a 50	Cr$ 1.500.000,00	10	Cr$ 150.000,00
51 ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da verba "Serviço Municipal de Estradas de Rodagem" e a arrecadação por conta da "Receita Tributária".

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de outubro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário